



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº. 376/1980

Simula: Estima a receita e fixa a despesa do município de Chapada dos Guimarães, para o exercício financeiro de 1981.

A Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento programa do município para o exercício financeiro de 1981, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à receita em Cr\$ 59.152.700 (cinquenta e nove milhões e cento e cinquenta e dois mil e setecentos cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

1º) - Receitas Correntes	CR\$	41.623.900
1.1 - Receitas tributárias	CR\$	1.835.000
1.2 - Receita patrimonial	CR\$	9.420.000
1.3 - Receita industrial	CR\$	650.000
1.4 - Transferências correntes (transferência)	CR\$	35.913.900
1.5 - Receitas diversas	CR\$	805.000

02º) - Receitas de Capital	CR\$	17.528.800
2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis	CR\$	1.000.000
2.2 - Transferência de capital	CR\$	13.328.800
2.3 - Auxílio e contribuições	CR\$	3.200.00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

01-Despesas por função	59.152.700
02-Legislativa	2.480.000
03-Administração e Planejamento	16.152.000
04-Agricultura	210.000
05-Comunicação	1.290.000
08-Educação e Cultura	11.379.200
10-Habituação e Urbanismo	4.450.000



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

13-Saúde e Saneamento	1.100.000
15-Assistência e Providência	2.491.500
16-Transporte	19.600.000

II - Despesa por órgão do governo e da administração **59.152.700**

01	Poder Legislativo	2.480.000
01	Gabinete Câmara Municipal	2.480.000
02	Poder Executivo	7.432.000
02	Gabinete do Prefeito	6.280.000
02	Procuradoria Jurídica	392.000
03	Secretaria de administração e Finanças	9.861.500
03	Gabinete do secretário	5.501.000
03	Departamento de Contabilidade	1.230.000
03	Departamento de Tesouraria	320.000
03	Departamento de Tributação	1.010.000
03	Departamento de administração Geral	1.800.000
04	Secretaria de Recursos Sociais	12.479.200
04	Gabinete do Secretário	5.950.000
04	Departamento de Administração Escolar	6.529.200
05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	26.900.000
05	Gabinete do Secretário	1.350.000
05	Horto Florestal	210.000
05	Departamento serviços de Utilidade Pública	19.600.000

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da emenda constitucional nº. 01 de 17 de outubro de 1969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos, cancelamentos parciais ou totais do valor constante nos elementos de despesas 9.000-reservam de contingência.

II - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva da receita as que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% “trinta por cento” da despesa orçamentária, servindo como recursos as constantes do artigo 43, da lei federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pela secretaria de Administração e Finanças, que para esse fim, deverá manter estreita coordenação com os demais órgãos da municipalidade.

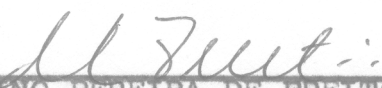


Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1981, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 30 de setembro de 1980.


- URSOLINO PEREIRA DE FREITAS -
- Prefeito Municipal -